



EMENDA AO PL nº 733/2025

Apresentação: 07/08/2025 12:18:43:810 - PL0733/2025
EMC 26/2025 PL0733/2025 => PL733/2025
EMC n.26/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprime-se o Inciso XXIX do Art. 13 do Projeto de Lei nº 733/2025.

JUSTIFICATIVA

A manutenção da autoridade portuária sob gestão pública é medida indispensável para assegurar o interesse público, a soberania nacional e a proteção dos direitos trabalhistas no setor. Está em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente aqueles firmados com a OIT. O desmonte da gestão pública neste setor poderá acarretar desequilíbrios regulatórios, sociais e econômicos de longo prazo.

Deste modo, recomenda-se a permanência da autoridade portuária sob administração pública, como forma de garantir uma política portuária alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, interesse coletivo e função social do Estado.

Os portos são ativos de infraestrutura crítica para o desenvolvimento nacional. São canais fundamentais para a entrada e saída de mercadorias, impactando diretamente a balança comercial, a competitividade econômica e a integração regional. A autoridade portuária pública tem o papel de planejar, coordenar e fiscalizar a operação portuária com foco no interesse coletivo, garantindo o acesso isonômico aos terminais, a modicidade tarifária e a sustentabilidade ambiental.

A privatização da autoridade portuária representa um risco à autonomia do Estado em um setor altamente estratégico, podendo comprometer a soberania logística, gerar desequilíbrios concorrenenciais e reduzir a capacidade de regulação e fiscalização, uma vez que a lógica dos empresários é auferir lucro, ao passo que o poder público busca apenas manter e ampliar as condições estruturais a bem de toda a sociedade.

O Brasil é signatário de diversas convenções da OIT que versam sobre a proteção do trabalho e a atuação do Estado em setores com forte impacto social. Destacam-se:

- *Convenção nº 137 da OIT* – Trata da repercussão social das novas tecnologias nos portos e da proteção do trabalho portuário. Esta convenção recomenda aos Estados-membros a adoção de medidas para assegurar o emprego regular, a qualificação e a proteção dos trabalhadores portuários, especialmente frente à modernização e automatização dos serviços.

* c d 2 5 3 3 6 1 6 9 8 0 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

- *Convenção nº 94 da OIT* - Estabelece que contratos firmados por autoridades públicas devem conter cláusulas que assegurem condições de trabalho justas, preservando os direitos dos trabalhadores empregados direta ou indiretamente em obras e serviços públicos.

Ambas as convenções reforçam a necessidade da presença ativa do Estado na regulação e execução de políticas públicas em áreas estratégicas e de alta sensibilidade social, como o setor portuário.

Apresentação: 07/02/2025 - 18:43:810 - PL073325
Emissão: 07/02/2025 - 18:43:810 - PL073325
EMC n.26/2025

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**



* C D 2 5 3 3 6 1 6 9 8 0 0 0 *

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253361698000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

